



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 028/2020.

Rubineia, SP, 9 de junho de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLAUDELINO BALBINO DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal
RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que aprova a atualização do Plano Diretor Municipal de Turismo Sustentável de Rubineia para o triênio 2020/2022 e dá outras providências.

Esclarecemos que o atual Plano Diretor Municipal de Turismo Sustentável, aprovado pela Lei Complementar nº 128/2016 teve sua vigência em 2018, necessitando receber atualizações para contemplar novos investimentos e atividades turísticas.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Recorrido
15.06.2020

ELIANE APARECIDA
DA ROCHA
SECRETÁRIA ADM E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2020

Aprova a atualização do Plano Diretor Municipal de Turismo Sustentável de Rubinéia para o triênio 2020/2022 e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica aprovada a atualização do Plano Diretor Municipal de Turismo Sustentável de Rubineia, para o triênio 2020/2022, nos termos da Resolução ST nº 14, de 21 de junho de 2016, da Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo, conforme discriminado no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 09 de junho de 2020.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal